



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **VEREADOR ARSELINO TATTO**

### **PROJETO DE LEI 608/2021**

Do Vereador Arselino Tatto (PT)

Determina a inclusão no site da Prefeitura do Município de São Paulo de relação de processos administrativos que tratam de regularização fundiária com identificação do assentamento beneficiado e sua inclusão no Programa de Metas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a incluir e disponibilizar nos sites Oficiais da Administração Pública, em ícone de acesso imediato, relação de processos administrativos que tratam de regularização fundiária com identificação do assentamento ou loteamento beneficiado e sua inclusão no Programa de Metas.

Parágrafo único - Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se sites oficiais da Administração Pública, os sites mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - Integram a relação preconizada no art. 1º desta Lei que deverá ser atualizada periodicamente:

I - Número do processo administrativo que tem por objeto assentamento ou loteamento e seu respectivo bairro;

II - Nomes de ruas que compõe o assentamento;

III - Inclusão ou não do assentamento no Programa de Metas instituído pelo art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

IV - O estágio de realização das ações de regularização fundiária de cada assentamento, suas etapas implementadas e a realizar.

Art. 3º - Os dados cadastrais dos assentamentos de que trata esta Lei serão disponibilizados também para consulta no portal de informações geográficas e geoespaciais da Prefeitura do Município de São Paulo - GeoSampa.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **VEREADOR ARSELINO TATTO**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/09/2021, p. 106

### **JUSTIFICATIVA - PL 608/2021**

O presente projeto de lei objetiva determinar a inclusão e disponibilização nos sites Oficiais da Administração Pública em ícone de acesso imediato, relação de processos administrativos que tratam de regularização fundiária com identificação do assentamento ou loteamento beneficiado e sua inclusão no Programa de Metas.

Serão divulgados o número de processo administrativo que tem por objeto assentamento ou loteamento e seu respectivo bairro; nomes de ruas que compõe o assentamento; inclusão ou não do assentamento no Programa de Metas instituído pelo art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o estágio de realização das ações de regularização fundiária de cada assentamento, suas etapas implementadas e a realizar.

Os dados cadastrais dos assentamentos serão disponibilizados também para consulta no portal de informações geográficas e geoespaciais da Prefeitura do Município de São Paulo - GeoSampa.

O direito de receber informações sobre os órgãos públicos de natureza pessoal coletiva e de interesse geral, dos atos da administração e do governo está consagrado na Constituição (art. 5º, XXXIII) e em leis posteriores a sua promulgação. Assim a Lei Complementar 131/2009 que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere a transparência da gestão fiscal e a Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 obrigam a Administração Pública a manter em site espaço e acesso à informação. O Estado deve garantir o



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **VEREADOR ARSELINO TATTO**

acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e de fácil compreensão.

A regularização fundiária no Município de São Paulo vem sendo desenvolvida com incontáveis dificuldades. Nunca é demais salientar que a desigualdade fez com que a população pobre adquirisse os lotes irregulares, única forma de ter acesso à casa própria e autoconstruída. Assim promover o direito a posse, por meio da titulação dos seus ocupantes é uma forma de justiça social. Para a população de baixa renda, moradora no loteamento irregular, ter acesso às informações de seu processo de regularização é de extrema importância. É preciso conhecer as etapas de regularização fundiária, as obras que deverão ser realizadas, se o seu bairro foi escolhido para integrar o Programa de Metas e a perspectiva de regularização. Isto é um direito do munícipe paulistano. Destarte, os dados compilados no site e no portal GeoSampa poderão contribuir com o programa de governo da administração municipal e sua escolha de prioridades no gasto público.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.